LEI Nº 4795, DE 13 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Município de Formiga a fornecer material às Entidades que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar gastos referente a aquisição de materiais, gêneros alimentícios, tecidos e infraestrutura para os festejos das Entidades abaixo relacionadas, até o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais):

I – Associação do Congado de Nossa Senhora do Rosário e São Judas Tadeu;

II – Irmandade do Congado Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 2º Para fazer face às despesas de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementação das respectivas dotações orçamentárias, utilizando como recursos os estabelecidos no artigo 43 da Lei 4320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 12 de maio de 2013.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete